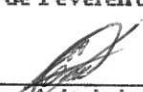




PROJETO DE LEI Nº 4.134

PROTOCOLO Nº 010/15

DE 03 de Fevereiro de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 10 de Fevereiro de 2015

1ª Discussão em 10 de Fevereiro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 18 de Fevereiro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 19 de Fevereiro de 2015

Com Ofício nº 020/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.854

11 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 24 / 02 / 2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

000000



PROJETO DE LEI Nº 4.134

Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD do Município de Palmeira que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção e redução da demanda de drogas.

§ 1º O COMUD é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que tem como atribuição acompanhar, propor, controlar e fiscalizar as ações e o funcionamento das Políticas sobre Drogas no Município de Palmeira.

§ 2º Ao COMUD caberá atuar como articulador das ações das instituições, movimentos comunitários organizados e órgãos governamentais existentes no Município e dispostos a cooperar com o esforço municipal.

§ 3º O COMUD, a partir das atribuições mencionadas no parágrafo anterior, deverá se integrar ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso e abuso de drogas;

II - droga, como toda substância psicoativa natural ou sintética que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos e inalantes;

III - drogas ilícitas são aquelas assim especificadas em lei federal e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

000000



competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça.

Art. 2º São objetivos do COMUD:

- I - debater e propor uma Política Sobre Drogas no Município;
- II - acompanhar o desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção e redução de danos;
- III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;
- IV - promover e apoiar medidas, planos, programas e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso e abuso de drogas;
- V - apoiar e orientar a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
- VI - promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional, estadual, federal e internacional;
- VII - apoiar programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso e abuso indevido de drogas que determinem dependência física ou psíquica, em especial nas escolas e estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, respeitada sua autonomia;
- VIII - firmar acordos e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil do município e região.

§ 1º O COMUD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo contato direto com o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas, o COMUD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CONESD, permanentemente, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

000000



§ 3º O COMUD deverá anualmente apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação em audiência pública realizada em Sessão Especial da Câmara Municipal de Palmeira.

Art. 3º O COMUD fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Membros conselheiros (titulares e suplentes).

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.

§ 3º O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os Conselheiros efetivos, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O detalhamento da organização do funcionamento do COMUD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMUD será composto por 15 (quinze) membros, sendo:

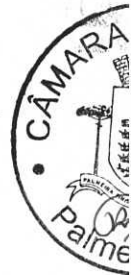
I - 05 (cinco) representantes dos órgãos oficiais da Administração Pública Municipal, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

000000



II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante das entidades religiosas envolvidas com a temática de drogas;
- b) 01 (um) representante de instituições privadas sem fins lucrativos envolvidas com a temática de drogas;
- c) 01 (um) representante de entidades denominadas Comunidades Terapêuticas que atuam na área de tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção de usuários de drogas, com sede no Município;
- d) 02 (dois) representantes de grupos de mútua-ajuda envolvidos com a temática de drogas com atuação no Município;
- e) 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias;
- f) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço;
- g) 02 (dois) representantes de Conselhos Comunitários;

§ 1º Poderão ser convidados pelo Prefeito Municipal, com direito a palavra e sem direito a voto:

- I - O Juiz de Direito da Comarca;
- II - O Promotor de Justiça da Comarca;
- III - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV - O Delegado de Polícia;
- V - O Comandante de Destacamento da Polícia Militar;
- VI - O Comandante da 2ª Cia do 5º Batalhão de Suprimentos de Infantaria e Blindada;
- VII - O Presidente do Conselho Tutelar.

§ 2º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes da administração pública municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos citados no inciso primeiro deste artigo.

§ 3º Os representantes não governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos em Assembléia própria convocada para essa finalidade.

§ 4º Os conselheiros e os seus suplentes serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

000000

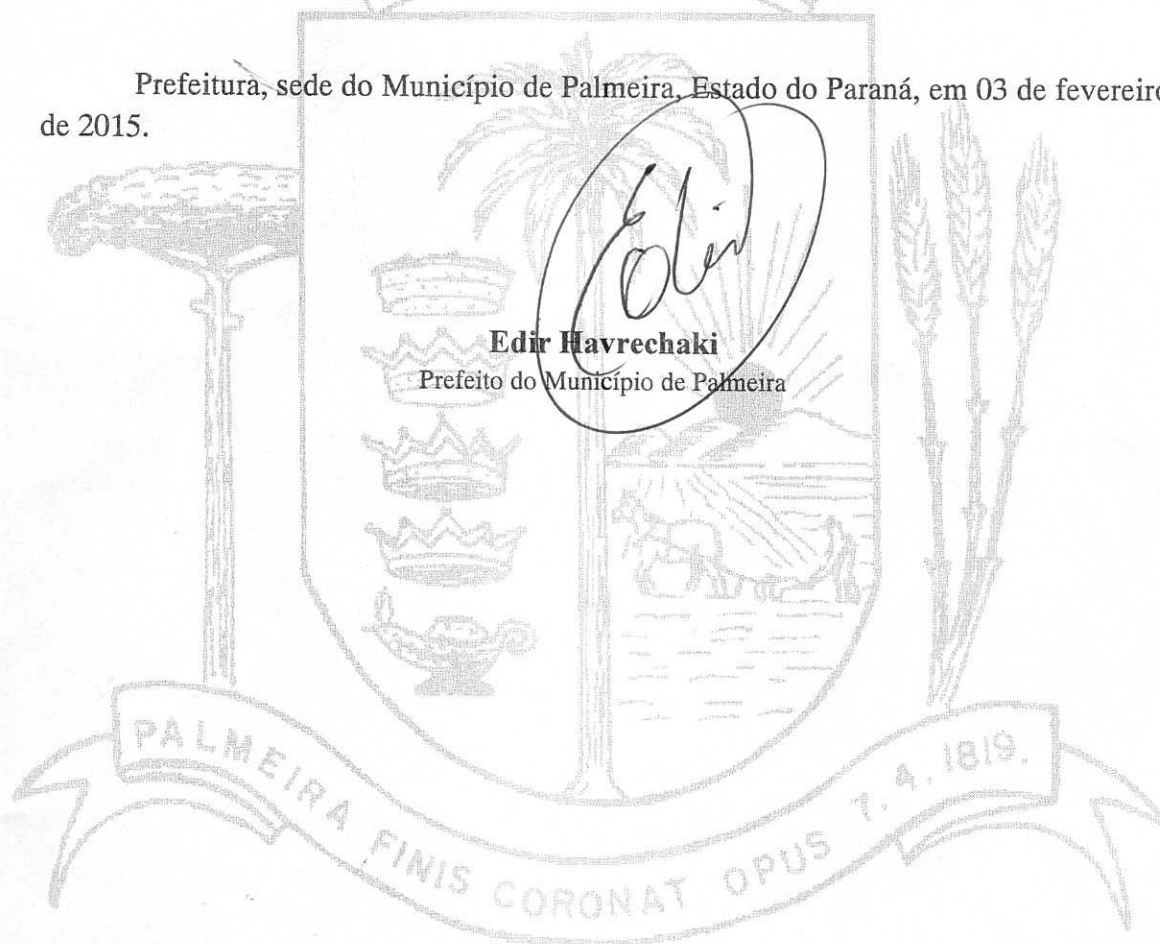


Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por meio de recursos próprios consignados no orçamento municipal e de eventuais repasses dos governos estadual e federal.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Palmeira - COMUD.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.263, de 27 de maio de 2003.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2015.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

000000



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Egrégia Casa legislativa, projeto de lei que visa a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD.

Orientado pelo artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica Municipal que estabelece a competência do legislador municipal para dirimir matéria sobre assuntos de interesse local, a iniciativa suplementa as regras legais vigentes em vários aspectos, tornando-a eficaz no âmbito territorial do município de Palmeira.

Dessa forma, a presente proposta assegura, para todos os fins e efeitos legais, o pleno gozo de todos os direitos e exercício das ações estipuladas na Lei nº 11343, de 23 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad.

Cabe ressaltar que o objeto da presente propositura já está normatizado no âmbito municipal através da Lei 2263/03, ora objeto de revogação. Ocorre que, segundo o regramento no Governo Federal referente ao tema, tal legislação necessita ser revista e readequada ao novo conjunto normativo federal implantado, a fim de corrigir as distorções presentes, inclusive no que tange a atual estrutura administrativa municipal.

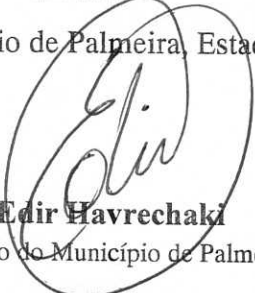
A nova redação proposta viabilizará ações que são de extrema importância para enfrentamento e combate às drogas. Mediante a ação integrada do Conselho Nacional de Antidrogas - CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e os Conselhos Estaduais Antidrogas que vem desenvolvendo importante trabalho nas esferas federais.

Neste rastros, o Município de Palmeira não deve ficar alheio, devendo organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes a prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas. Pode-se dizer que um dos mais graves problemas que o mundo enfrenta nos dias de hoje é o uso e consumo de drogas, logo não podemos ignorar o problema.

Posto isso, com intuito de adequar ao regramento criado à atual demanda e às legislações atinentes, a fim de que esteja o COMUD apto a cumprir com seu papel, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vêm solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2015.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 03/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.134 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD e dá outras providências, revogando-se a lei municipal nº 2.263/2003.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do inciso I do art. 6º, art.55 e art. 174 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente projeto.

Anna Carolina Amorim da Costa
 OAB/PR 50.855
 Procuradoria da Câmara Municipal
 Palmeira/PR
 Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 05 de fevereiro de 2015.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000
PROTOCOLO Nº 028/15

DE 09 / 02 / 2015

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.134

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências.

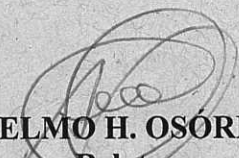
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.134 que Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o Município não deve ficar alheio à esse problema, devendo organizar e implementar seus esforços, visando beneficiar nossa comunidade por meio de desenvolvimento das ações referentes a prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Fevereiro de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

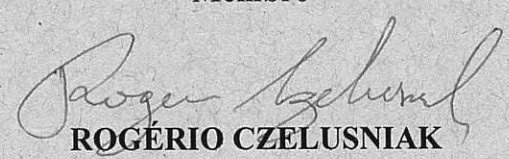
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.134, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Fevereiro de 2014.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000001
PROTOCOLO Nº 042/15

DE 09 / 02 / 2015



Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Projeto de Lei nº 4.134

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Política sobre Drogas e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.134 que Cria o Conselho Municipal de Política sobre Drogas e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o Município não deve ficar alheio à esse problema, devendo organizar e implementar seus esforços, visando beneficiar nossa comunidade por meio de desenvolvimento das ações referentes a prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Fevereiro de 2015.

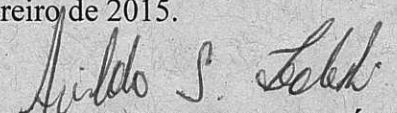

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.134, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Fevereiro de 2015.


ARILDO SANTOS ZALÉSLI
Membro

JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000011



PROJETO DE LEI Nº 4.134

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE Nº 4.134

APROVADO POR UNANIMIDADE
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA.

Sala das Sessões em 10 / FEVEREIRO / 15

Presidente: Domingos Eberth Kubur

1º Secretário: Cheriz Borod

2º Secretário: [assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE Nº 4.134

APROVADO POR UNANIMIDADE
AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

Sala das Sessões em 19 / FEVEREIRO / 15

Presidente: Domingos Eberth Kubur

1º Secretário: Cheriz Borod

2º Secretário: [assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanção esta Lei Nº 3.854
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 24 de 102 de 15
Gabinete do Prefeito

Prefeito